



Programa de Ação

2026 - 2030

L I S T A U

*Unidos para Valorizar
a Alimentação Coletiva e Restauração*

Candidatura ao Conselho de Especialidade
em Alimentação Coletiva e Restauração

ORDEM DOS NUTRICIONISTAS
Eleição dos Conselhos de Especialidade – 2026

Porto, 27 de abril de 2026

01

Apresentação

A Alimentação Coletiva e Restauração (ACR) é uma das áreas de maior alcance social, económico e ambiental do exercício profissional do nutricionista. É igualmente uma das mais exigentes: combina a responsabilidade técnica de assegurar, em larga escala, refeições seguras, adequadas, sustentáveis e saborosas com a responsabilidade de liderar pessoas e de gerir recursos e infraestruturas em ambientes complexos. Os 118 nutricionistas que integram hoje o colégio de especialidade em ACR representam um conjunto de profissionais que decidiu, em consciência, certificar este nível de exigência através do título de especialista, e com isso, fizeram do colégio de especialidade em ACR o que ele é. Este impacto torna o reconhecimento da especialidade, pela sua robustez técnica e pela sua afirmação institucional, uma necessidade.

O quadriénio 2022–2026 foi fundador. Coube ao primeiro Conselho de Especialidade construir o que ainda não existia: regimentos, identidade, modelo operacional, articulação institucional. Tivemos a honra de integrar essa equipa, vimos de dentro o que exigiu ser-se o primeiro, ouvimos o colégio, e vemos com clareza o que falta agora ser feito.

O quadriénio 2026–2030 terá uma natureza diferente. Já não se trata de fundar, trata-se de consolidar o trabalho realizado até agora e expandir o reconhecimento da especialidade: junto dos especialistas, dos colegas que exercem em ACR e ainda não acederam ao título, dos outros profissionais, das Instituições de Ensino Superior, dos empregadores, do Serviço Nacional de Saúde e das demais instituições tanto públicas como privadas com inter-relação na prática profissional, bem como da sociedade. É este o trabalho que esta candidatura se propõe fazer.

02

Missão, Visão e Slogan

Missão

Valorizar a especialidade em Alimentação Coletiva e Restauração, pelo conhecimento científico que detém e produz, pelo rigor técnico com que se exerce e pelo impacto que gera, fazendo-a reconhecer junto dos pares, da Ordem dos Nutricionistas, dos profissionais com quem partilha o exercício, dos empregadores, dos decisores públicos e da sociedade.

Visão

Um colégio de especialidade em ACR reconhecido como interlocutor técnico institucional de referência; um colégio em que os especialistas se revejam, no qual os colegas que exercem em ACR ambicionem integrar-se, e cujo título seja identificado pela sociedade como garantia de competência diferenciada.

Slogan

“Unidos para Valorizar” exprime simultaneamente um método e um compromisso. Método, porque a valorização da especialidade exige convergência, dentro e fora do colégio. Compromisso, porque valorizar é um trabalho que exige resultados concretos.

03

Programa de Ação

QUATRO EIXOS DO VALORIZAR

O Programa estrutura-se em quatro eixos que correspondem a quatro modos de valorizar a especialidade: pela **excelência** que garante, pelo **conhecimento** que possui e produz, pela **presença institucional** que assegura, e pela **proximidade** que mantém com os profissionais que serve. Os eixos não são compartimentos estanques; encadeiam-se e reforçam-se. O ciclo abre na excelência da especialidade, sustenta-se no conhecimento técnico-científico que a especialidade detém e produz, projeta-se na presença institucional que o conselho assegura, e regressa ao colégio que confere mandato, fonte e destino de todo o trabalho do conselho.

O Programa de Ação que esta candidatura apresenta, respeita o quadro normativo aplicável aos Conselhos de Especialidade da Ordem dos Nutricionistas.

EIXO I

Excelência da especialidade

A excelência da especialidade afere-se pelo rigor do exercício profissional dos seus membros e pelo seu percurso como especialistas. Este eixo cobre o ciclo da prática especializada em ACR: o acesso à especialidade e a sua atualização ao longo do tempo. As medidas deste eixo apoiam o profissional no acesso ao título e o especialista na sua atualização ao longo do exercício, sem nunca diminuir a exigência que define a especialidade.

Medidas: Acesso ao título

- I.1. Garantir a necessária e adequada operacionalização da plataforma eletrónica prevista no RGEPON, em articulação com a Direção da Ordem (artigos 7.º, n.º 3, 10.º, n.º 1, e 14.º), garantindo acessibilidade aos candidatos e avaliadores, bem como transparência ao longo de todo o processo de especialidade.
- I.2. Decidir cada candidatura no prazo regulamentar de 30 dias úteis, com parecer fundamentado.
- I.3. Constituir os júris das provas finais com especialistas de experiência relevante e isenção declarada (artigo 15.º do RGEPON), garantindo a aplicação da matriz documental de avaliação existente.
- I.4. Assegurar retorno claro a cada candidato, em cada uma das fases e nos termos aplicáveis a cada uma, e respeitar o direito de recurso para o Conselho Jurisdicional (artigo 18.º do RGEPON).
- I.5. Manter e desenvolver documentos de apoio ao acesso ao título, como guias de apoio, modelos curriculares, instrumentos de avaliação e referenciais técnicos para a prova final, em articulação com as competências avançadas do Anexo II do RGEPON, e em coerência com a operacionalização da plataforma eletrónica.
- I.6. Aproximar da especialidade os nutricionistas que exercem em ACR e sensibilizá-los para a candidatura ao título de especialista, em articulação com os serviços da Ordem, garantindo equidade no acesso ao título.
- I.7. Realizar sessões abertas de esclarecimento dirigidas aos colegas que ponderam candidatar-se, clarificando o percurso conducente à especialização, os requisitos de candidatura (artigo 11.º do RGEPON) e as competências avançadas (Anexo II do RGEPON), com cobertura territorial equilibrada.

- I.8. Monitorizar o processo de candidatura com base em indicadores, reportando-os no relatório anual de atividades do conselho.
- I.9. Acompanhar a adequação das competências avançadas da especialidade em ACR às exigências do exercício profissional e, quando se justifique, propor à Direção da Ordem a atualização dos critérios de atribuição da especialidade e do respetivo Anexo II do RGEPON (artigo 9.º, n.º 5, alínea b), do RGEPON).

Medidas: Atualização e desenvolvimento contínuo

- I.10. Validar a formação contínua realizada pelos especialistas, com recurso à plataforma eletrónica da Ordem, nos termos a definir em regimento próprio (artigo 7.º, n.os 2 a 4, do RGEPON).
- I.11. Selecionar e divulgar online, na página do Conselho de Especialidade do portal da Ordem, oferta formativa relevante para a especialidade, ministrada por IES, sociedades científicas, associações profissionais ou entidades formadoras certificadas (artigo 7.º, n.º 4, do RGEPON).
- I.12. Realizar com periodicidade definida jornadas e ciclos de formação do conselho, com temas definidos a partir da auscultação do colégio e das prioridades técnicas da especialidade.
- I.13. Prestar apoio aos especialistas no esclarecimento de dúvidas técnicas relativas ao exercício da especialidade, disponibilizando um canal de contacto com o conselho.

EIXO II

Conhecimento e prática baseados na evidência

O que valoriza, antes de tudo, uma especialidade é o conhecimento que dela decorre. As competências avançadas que o RGEPON certifica no Anexo II definem a amplitude técnico-científica em que a especialidade em ACR se exerce e em que o conselho atua como produtor de orientação técnica e validador de conhecimento. Essas competências abrangem o domínio dos referenciais legais e normativos, a estruturação e gestão de serviços de alimentação, a segurança dos géneros alimentícios, o planeamento e operacionalização da oferta alimentar, a gestão da cadeia de abastecimento, a gestão da relação com o cliente e a investigação. Este eixo organiza esse trabalho.

Medidas: Produção e validação de conhecimento

- II.1. Manter atualizada a Matriz de Conteúdos e Referências Bibliográficas em ACR, articulando os contributos transversais do colégio, com vista a consolidá-la como ferramenta de referência ao serviço dos candidatos ao título e dos especialistas.
- II.2. Emitir pareceres, sempre que solicitado pela Direção, e por iniciativa do próprio conselho em matérias da especialidade que o justifiquem (artigo 9.º, n.º 5, alínea g), do RGEPON).
- II.3. Elaborar Orientações Técnicas, em domínios prioritários definidos em consulta ao colégio, designadamente segurança alimentar e dos géneros alimentícios, sustentabilidade e informação ao consumidor.
- II.4. Constituir grupos de trabalho temáticos, integrando especialistas do colégio, convidados ou voluntários, para a produção de pareceres e contributos técnicos em matérias da especialidade.
- II.5. Articular com sociedades científicas, associações profissionais e entidades técnicas relevantes para a ACR, nacionais e internacionais, designadamente nos domínios da segurança alimentar e dos géneros alimentícios, da nutrição, da saúde pública, da sustentabilidade alimentar, da inovação, entre outros previstos nas competências avançadas.
- II.6. Apoiar a divulgação científica e técnica produzida por especialistas em ACR, através da página do Conselho de Especialidade no portal da Ordem e em articulação com as associações profissionais e científicas relevantes.

- II.7. Acompanhar a agenda nacional e europeia em matérias técnicas relevantes para a especialidade, com particular atenção à transposição de normas europeias em matéria de informação ao consumidor, segurança dos géneros alimentícios e sustentabilidade dos sistemas alimentares, dando a conhecer aos especialistas as alterações com impacto na prática e fundamentando os contributos técnicos do conselho nessas matérias.

EIXO III

Presença institucional

Uma especialidade afirma-se pela sua presença nos lugares de decisão. O Conselho de Especialidade em ACR é, nos termos do RGEPON, o órgão que dirige o colégio de especialidade, com funções de natureza consultiva e técnica, e é nessa qualidade que se afirma interlocutor técnico diferenciado das instituições, dos pares e dos restantes órgãos da Ordem. Este eixo reúne as medidas que levam a especialidade aos lugares onde a sua voz deve contar, dentro da Ordem e fora dela.

Medidas: Articulação interna na Ordem

- III.1. Consolidar o conselho como interlocutor técnico de referência junto da Direção da Ordem, traduzindo essa relação em informação sobre matérias da especialidade, em pareceres formalizados e em participação em iniciativas conjuntas.
- III.2. Submeter à aprovação da Direção os planos anuais e relatórios de atividades do conselho, nos termos do artigo 9.º, n.º 5, alínea c), do RGEPON, em moldes que permitam ao colégio acompanhar publicamente o trabalho desenvolvido.
- III.3. Cooperar, no quadro das respetivas competências, com os demais órgãos da Ordem.
- III.4. Trabalhar de forma articulada com os Conselhos de Especialidade em Nutrição Clínica e em Nutrição Comunitária e Saúde Pública, mantendo a coerência e a identidade comum dos três colégios e produzindo posições conjuntas sempre que as matérias o justifiquem.
- III.5. Dialogar com a Comissão de Estágios da Ordem, no quadro das respetivas competências, sobre matérias da especialidade que sejam pertinentes para a formação inicial em ACR.

Medidas: Presença externa

- III.6. Estabelecer diálogo estruturado com os principais empregadores em ACR; empresas de restauração coletiva, grupos hoteleiros e de restauração comercial, instituições públicas, privadas e do sector social; em torno do reconhecimento profissional e funcional do título de especialista.
- III.7. Continuar a apresentar e a fazer reconhecer a especialidade junto do Ministério da Saúde, da Direção-Geral da Saúde (em particular do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável), da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, da Direção-Geral da Educação, do

Instituto da Segurança Social, das autarquias e de demais entidades públicas, privadas e do terceiro setor com competências em matérias relevantes para a especialidade.

- III.8. Contribuir tecnicamente em consultas públicas e processos legislativos relevantes para a ACR, em articulação com a Direção da Ordem.
- III.9. Indicar peritos, de entre os especialistas do colégio, para solicitações dirigidas à Ordem em matérias da especialidade, designadamente grupos de trabalho e comissões (artigo 9.º, n.º 5, alínea i), do RGEPON).
- III.10. Articular com as Instituições de Ensino Superior que conferem habilitação académica para o exercício da profissão de nutricionista, com vista à visibilidade da especialidade em ACR no contexto da formação inicial.
- III.11. Apoiar iniciativas de associações de estudantes das licenciaturas habilitantes ao exercício da profissão, dando visibilidade à ACR como área de exercício profissional diferenciada e ao percurso conducente ao título de especialista.
- III.12. Dar visibilidade pública à especialidade e à atividade do colégio em fóruns profissionais, eventos do sector e meios de comunicação especializados, em articulação com o Departamento de Comunicação da Ordem.

EIXO IV

Proximidade ao Colégio

Um Conselho de Especialidade existe para servir o colégio que o legitima. As medidas seguintes traduzem o compromisso de proximidade, escuta e informação aos especialistas em ACR, círculo de pares a quem o conselho responde e do qual depende para fazer o seu trabalho. Tudo converge no mesmo objetivo: que o exercício especializado em ACR seja sempre melhor.

Medidas: Junto dos especialistas em ACR

- IV.1. Realizar anualmente o Encontro Nacional de Nutricionistas Especialistas, em articulação com os Conselhos de Especialidade em Nutrição Clínica e em Nutrição Comunitária e Saúde Pública, dando continuidade à dinâmica atual, ajustando o formato à auscultação do colégio.
- IV.2. Realizar a assembleia geral anual do colégio (artigo 9.º, n.º 3, do RGEPON), submetendo à apreciação dos especialistas o relatório de atividades do conselho.
- IV.3. Promover espaços regulares de partilha entre especialistas, em que se discutam casos, soluções e desafios da prática em ACR, contribuindo para a aprendizagem entre pares e para o fortalecimento dos especialistas e da especialidade.
- IV.4. Dar a conhecer aos especialistas, de forma sistemática, as deliberações e os pareceres do conselho que sejam do seu interesse, observando as reservas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo que o colégio acompanha o trabalho feito em seu nome.
- IV.5. Dinamizar a página do Conselho de Especialidade no portal da Ordem, em articulação com o Departamento de Comunicação, com informação atualizada sobre iniciativas do conselho, documentos técnicos produzidos, iniciativas relevantes do setor e outras informações úteis à especialidade.
- IV.6. Manter comunicação regular e dirigida aos especialistas sobre iniciativas do conselho, oportunidades formativas e outras matérias do seu interesse.
- IV.7. Auscultar regularmente o colégio através de inquéritos, com publicação dos resultados e tradução em medidas concretas.
- IV.8. Acolher e ponderar as propostas e questões que os especialistas dirijam ao conselho, assegurando um canal aberto entre o colégio e o órgão que o dirige.

04

Compromisso

Apresentamo-nos ao colégio com a consciência de que o trabalho que se segue é exigente e de que só pode ser feito com a participação dos que a este conselho conferem mandato.

A especialidade em ACR transforma conhecimento em saúde: em hospitais, em escolas, em lares, em empresas e instituições, em cada lugar onde o que se serve à mesa é mais do que uma refeição. A nossa ambição é simples de dizer e exigente de cumprir: que esse trabalho seja reconhecido pelo que é, e que a especialidade seja valorizada pelo que entrega.

Sabemos o que está ao nosso alcance. Um Conselho de Especialidade não governa a profissão nem fala em nome da Ordem. Decide candidaturas, produz orientação técnica, articula com instituições, escuta os seus pares. Estas são as competências que o RGEPON nos atribui e é nelas, que esta candidatura se compromete.

O método é a **convergência**. Convergência entre os membros desta Lista, que se apresenta unida porque a unidade é condição de eficácia. Convergência com o colégio, cuja escuta e proximidade orienta o trabalho do conselho. Convergência com os Conselhos de Especialidade em Nutrição Clínica e em Nutrição Comunitária e Saúde Pública, com a Direção da Ordem e com os demais órgãos com quem partilhamos a responsabilidade pela profissão. Trabalharemos, nos termos do Regulamento, e tornaremos visível o que fizermos, porque um colégio que confere mandato tem o direito de saber o que é feito em seu nome.

Pedimos a vossa confiança. Pedimos o vosso voto a 27 de junho de 2026.

Unidos para valorizar a Alimentação Coletiva e Restauração – pelo Colégio, pela Especialidade, pela Profissão.

A L I S T A U

Porto, 27 de abril de 2026